

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202500005019799

Trata-se de procedimento visando contratação de Registro de Preços Medicamentos Marca, através da modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por Item, por um período de 12 meses.

No momento, trata-se de reanálise, tendo em vista a superveniência do DESPACHO Nº 130/2026/GAB, da PGE, de 02/02/2026, que conclui que *"a orientação firmada no Despacho nº 1871/2025/GAB (82051488) deve ter aplicação prospectiva, incidindo unicamente sobre os procedimentos licitatórios instaurados a partir de sua data de emissão (10/11/2025), resguardando-se os certames anteriormente iniciados, bem como os contratos eventualmente firmados."*

Em atendimento à diligência instaurada, relativamente à **revisão do Parecer Técnico nº 243241**, no que se refere aos **itens 09 e 10 (Empresa Maêve Produtos Hospitalares Ltda)**, cumpre esclarecer o seguinte:

I – No Parecer Técnico nº 243241 restou consignado que a empresa **atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital**, não havendo apontamento quanto à inabilitação ou desclassificação da proposta, tendo sido registrada **tão somente a sugestão de renegociação do valor unitário**, com a finalidade de adequá-lo ao **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**;

II – A recomendação de renegociação decorreu da análise realizada com base na **Tabela CMED/ANVISA vigente à época**, tendo a equipe de apoio entendido pela **adequação de se considerar o PMVG com alíquota de ICMS zero (0%)**, por se tratar de **licitante sediada no Estado de Goiás**, hipótese de incidência do **Convênio ICMS nº 26/2003**, constando em ata a recusa da empresa quanto à renegociação;

Registra-se, contudo, que a definição quanto à **alíquota de ICMS a ser considerada para fins de aferição do PMVG insere-se no âmbito jurídico**, razão pela qual a atuação técnica **limita-se à apresentação dos tetos proporcionais às alíquotas vigentes**, para fins de análise do cumprimento do **preço máximo regulado**.

III – Em caráter complementar, informa-se que, conforme **Tabela CMED de 07/07/2025**, os tetos de PMVG vigentes para o medicamento referente ao **Item 09 - Depakote® - Divalproato De Sódio, 250 mg com rev (Marca: Abbott / Nome comercial: Depakote / Embalagem: caixa com 30 comprimidos)** são os seguintes:

Alíquota de ICMS	PMVG – caixa com 30	PMVG teto unitário
PMVG 0%	R\$ 39,55	R\$ 1,32
PMVG 10%	R\$ 43,94	R\$ 1,46
PMVG 19%	R\$ 48,82	R\$ 1,63

E os valores referentes ao **item 10 - Depakote® ER Divalproato De Sódio, 250 Mg Com Rev Lib Prol (Marca: Abbott / Nome comercial: Depakote ER / Embalagem: caixa com 30 comprimidos)** são os seguintes:

Alíquota de ICMS	PMVG – caixa com 30	PMVG teto unitário
PMVG 0%	R\$ 36,81	R\$ 1,23
PMVG 10%	R\$ 40,89	R\$ 1,36
PMVG 19%	R\$ 45,44	R\$ 1,51

Registra-se que **o valor ofertado pela empresa é superior não apenas ao PMVG integralmente desonerado, mas também ao PMVG unitário calculado com desoneração parcial**, considerando **alíquota residual de ICMS de 10%**, conforme quadro acima.

Verifica-se que na proposta a empresa declara a incidência do Convênio 26/03, e em seguida cita o art. 8º, inc. VIII do RCTE, que trata de benefício fiscal de redução da base de cálculo. Todavia, além de não apresentar memória de cálculo de desoneração, pelo valor ofertado foi possível constatar que é superior inclusive ao PMVG parcialmente desonerado, com ICMS residual de 10%, o que, na hipótese de que não haja redução, contraria as normas editais e regulatórias vigentes.

Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitações**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

DEISE CRISTINA AMARAL SOUZA

Farmacêutica - Apoio

MARCELO ROBERTO DA SILVA

Coordenador de Aquisições de Medicamentos

